



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Alvará de Licença

Data Validade: **24/07/2028**

Cumprindo o que dispõe a LEI Complementar nº 010 de 2006 e suas alterações do CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL (Lei nº 5.406/2013) e CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO, para o estabelecimento abaixo identificado:

Ccm **5733** InscrMunicipal **5733** Situação: **Ativo**
Razão Social **VIMEDIX MANIPULACAO LTDA**
CNPJ / CPF **32.453.201/0001-30**
Inscrição Estadual/RG **0**
Endereço **29100-011 - CHAMPAGNAT, 975 LOJA 01**
Bairro **CENTRO** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

Alvará: **849 / 2023**
Processo: **9122 / 2023**
Tipo de Validade: **DEFINITIVO**

Atividades:

- 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4772500 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4761001 Comércio varejista de livros
- 4771702 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Informações complementares

Alvará de **Bombeiros** com **vencimento** em:

Observações:

- O pagamento da TVNP - Taxa de Fiscalização deverá ser anual, conforme prevê os artigos 221-A, 221-D, 221-E, 223 e 224 da Lei 3.375/1997 e alterações;
- A alteração de endereço, inclusão ou modificação de atividade, implicará, **OBRIGATORIAMENTE**, em novo licenciamento, conforme paragrafo único do art. 22 da Lei Complementar 010/2016 e art. 42 da Lei 5.406/2013;
- O requerimento de alteração do contrato social, baixa ou paralização de atividade deverá ser dirigido à OML (Órgão Multidisciplinar de Licenciamento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, conforme artigos 11, 131 e 132 da Lei 3.375/1997;
- Este documento deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ficar exposto em local visível e de acesso ao público, juntamente com a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, conforme art. 38 da Lei 5.406/13 c/c art. 72 da L.C. 010/2006.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS e PERDERÁ SUA VALIDADE** quando o local de exercício da atividade não mais atender às exigências para o qual fora expedido, conforme art. 225 da Lei 3.375/1997 c/c artigos 10, 10-A e 10-B da Lei Complementar 010/2006 e alterações.

